

**PARECER N°** : 0601-002/2022 - CGM - PE/SRP

**INTERESSADOS** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS UTILITÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 116/2021.**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 056/2021, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS UTILITÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA.

---

### **PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 116/2021 relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 056/2021, realizado pela Prefeitura Municipal



de Altamira, que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual locação de máquinas pesadas e veículos utilitários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura do Município de Altamira/PA.

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

### **DA ANÁLISE:**

#### **1 - DA FASE INTERNA:**

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 1911-001/2021 - CGM - PE/SRP exarado no dia 19 de novembro do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

#### **2 - DA FASE EXTERNA:**

##### **2.1 - Do Processo Licitatório:**

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação e seus anexos assinado digitalmente pelo Pregoeiro e publicado em plataforma eletrônica de acesso rápido e público;
- ✓ Aviso de Licitação e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 23 de novembro de 2021;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (LICITANET), sendo juntado aos autos à referida documentação;
- ✓ Ata da Sessão Pública;
- ✓ Ata da Sessão Pública Complementar nº 01;
- ✓ Termo de Adjudicação;



- ✓ Parecer Jurídico n° 286/2021;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme consta nos autos, participou da sessão pública realizada às 10h00min no dia 07 de dezembro de 2021 as seguintes empresas: **CARVALHO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.962.428/0001-20; **SAMPAIO TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.173.585/0001-93; **M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS PESADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 26.038.767/0001-01; **PARA CONCRETOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.069.571/0001-70; **ENGELOC ENGENHARIA E LOCAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.222.077/0001-22; **EXPRESSO NORDESTE TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 22.652.271/0001-64; **GUIMARÃES ELETROMECANICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 15.108.571/0001-11; **CONSTRUTORA ANDRADE ARAUJO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 06.998.297/0001-02; **BORRACHAS E MANGUEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.629.847/0001-00; **AJ SERVIÇO DE LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.335.842/0001-18; **J F EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 06.0001.493/0001-60; **C S LOGISTICA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 09.465.044/0001-61; **GERALDO BORDATTO**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.550.279/0001-80; **MATSUDA TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.272.747/0001-48 e **G B DE AMARIZ EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.841.144/0001-04.

Ato continuo nas fases de classificação das propostas de habilitações, a empresa: **AJ SERVIÇO DE LOCAÇÃO LTDA** foi considerada **INABILITADA**.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados pelas empresas participantes via sistema eletrônico, as licitantes **BORRACHAS E MANGUEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.629.847/0001-00; **CONSTRUTORA ANDRADE ARAUJO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 06.998.297/0001-02; **G B DE AMARIZ EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.841.144/0001-04; **PARA CONCRETOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.069.571/0001-70; **ENGELOC ENGENHARIA E LOCAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.222.077/0001-22; **CARVALHO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.962.428/0001-20 e



**GUIMARÃES ELETROMECHANICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 15.108.571/0001-11 foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública, tendo em vista que as propostas readequadas e toda a documentação de habilitação apresentadas estavam em conformidade às exigências editalícias.

### **3- DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

### **Das Exigências de Habilitação**

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

Ressalta-se que fora feito a autenticidade da documentação das empresas vencedoras por esta controladoria a qual percebeu impropriedades na Certidão de Regularidade com Fazenda Estadual de Natureza Tributária da Empresa da **CONSTRUTORA ANDRADE ARAUJO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 06.998.297/0001-02, que até a presente data da realização da Sessão Pública estava em situação de **REGULAR**, no entanto, a partir do dia 23 de dezembro de 2021, esta se encontra em situação de **CASSADA**.



O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 07 de dezembro de 2021 às 10h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foram declaradas vencedoras às empresas **BORRACHAS E MANGUEIRAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.629.847/0001-00**, dos Itens 01, 04, 06, 07, 09 ao 14, 17, 20 ao 23, 25 ao 33, 36 e 40 no valor global de **R\$ 10.597.327,42** (Dez Milhões e Quinhentos e Noventa e Sete Mil e Trezentos e Vinte e Sete Reais e Quarenta e Dois Centavos); **CONSTRUTORA ANDRADE ARAUJO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.998.297/0001-02** do Item 02 no valor global de **R\$ 457.149,12** (Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil e Cento e Quarenta e Nove Reais e Doze Centavos); **G B DE AMARIZ EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.841.144/0001-04**, dos Itens 03 e 15 no valor global de **R\$ 674.500,00** (Seiscentos e Setenta e Quatro Mil Quinhentos Reais); **PARA CONCRETOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.069.571/0001-70**, dos Itens 05 e 18 no valor global de **R\$ 1.389.154,18** (Um Milhão e Trezentos e Oitenta e Nove Mil e Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Dezoito Centavos); **ENGELOC ENGENHARIA E LOCAÇÃO EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.222.077/0001-22**, dos Itens 08, 16, 19 e 28 no valor global de **R\$ 1.898.767,38** (Um Milhão e Oitocentos e Noventa e Oito Mil e Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Oito Centavos); **CARVALHO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.962.428/0001-20**, do Item 24 no valor global de **R\$ 280.592,00** (Duzentos e Oitenta Mil e Quinhentos e Noventa e Dois Reais) e **GUIMARÃES ELETROMECANICA EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 15.108.571/0001-11**, dos Itens 34 ao 39 no valor global de **R\$ 2.305.508,39** (Dois Milhões e Trezentos e Cinco Mil e Quinhentos e Oito Reais e Trinta e Nove Centavos)

Ratifica-se que, o devido cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escorreita, conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem



que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação e que detem capacidade técnica. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se também estarem de acordo com a legalidade.

Cumpra considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores.

#### **4 - DA CONCLUSÃO:**

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto n.º 10.024/19, às empresas **BORRACHAS E MANGUEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.629.847/0001-00**; **CONSTRUTORA ANDRADE ARAUJO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **06.998.297/0001-02**; **G B DE AMARIZ EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **02.841.144/0001-04**; **PARA CONCRETOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **03.069.571/0001-70**; **ENGELOC ENGENHARIA E LOCAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **11.222.077/0001-22**; **CARVALHO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **14.962.428/0001-20** e **GUIMARÃES ELETROMECHANICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.108.571/0001-11**, no valor global de **R\$ 17.602.998,49** (Dezessete Milhões e Seiscentos e Dois Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, **COM RESSALVA** devendo o setor responsável do órgão promover a juntada de Certidão de Regularidade com Fazenda Estadual de Natureza Tributária da empresa CONSTRUTORA ANDRADE ARAUJO LTDA antes da assinatura do



contrato. O Órgão gestor pode promover através da autoridade competente a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico - SRP n° 056/2021**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto n° 10.024/19, promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preços, observando-se para tanto o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 06 de janeiro de 2022.

**Karen de Kassia Jacob Alfaia**  
Analista do Controle Interno

**Michelle Sanches Cunha Medina**  
Controladora Geral do Município  
Decreto n° 567/2021

